



CAPÍTULO VI

Artigo 12º

1. As eleições para os órgãos sociais serão feitas por escrutínio secreto e terão lugar no mês de novembro anterior ao termo do mandato, através da realização da respetiva assembleia geral.
2. Os membros eleitos para o preenchimento das vagas ocorridas nos órgãos sociais exercerão funções até ao fim do mandato que caberia aos titulares substituídos.

Artigo 13º

O voto pode ser realizado por procuração nos termos do artigo 21º.

Artigo 14º

- 1 - A convocatória para a reunião da assembleia-geral eleitoral será emitida até quarenta e cinco dias antes da data marcada para a respetiva reunião, ficando a partir da mesma data disponível para consulta na sede social da APAU e no seu site o caderno eleitoral, com a identificação dos sócios com direito de voto e dos sócios que não poderão votar na mesma, bem como o motivo da sua exclusão.
- 2 - As listas dos candidatos aos órgãos sociais deverão ser entregues à mesa da assembleia-geral até trinta dias antes da realização da assembleia-geral referente às eleições, subscritas por cada um, completas e com indicação dos cargos estatutários a ocupar por cada candidato, indicando dois suplentes e acompanhadas da indicação do respetivo mandatário, bem como de dois representantes, um efetivo e outro suplente, para a comissão eleitoral, cabendo à mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos no prazo de três dias úteis, após a sua receção.
- 3 - Três dias úteis após a data limite para a receção das listas candidatas, será constituída e empossada uma comissão eleitoral presidida pelo presidente da mesa da assembleia-geral e composta pelos membros da mesa da assembleia-geral e pelo representante indicado por cada lista candidata. A comissão eleitoral verifica de imediato a elegibilidade dos candidatos. Da declaração de inelegibilidade proferida pela mesa da assembleia-geral cabe recurso para a comissão eleitoral, que deverá pronunciar-se definitivamente no prazo de três dias úteis.
- 4 - Os associados declarados inelegíveis poderão ser substituídos nas listas por outros declarados elegíveis pela comissão eleitoral, desde que as listas estejam completas com associados elegíveis até dez dias antes da realização da assembleia-geral eleitoral.
- 5 - As listas de candidatos aprovadas pela comissão eleitoral devem ser afixadas, na primeira oportunidade, na sede da APAU e divulgadas no seu site.